

**EMENDA ADITIVA N° , AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 4, DE
10 DE MARÇO DE 2021**

**Institui o novo Código Tributário do
Município de Itaúna-mg – CTM**

Acrescente-se ao Projeto de lei Complementar nº 4, de 2021, o inciso VIII e o parágrafo único ao artigo 44, renumerando-se os demais:

“**VIII – cujo proprietário realize a acessibilidade para pessoas com deficiência na sua calçada, desde que a construção atenda a norma técnica ABNT NBR 9050:2015, que deverá ser comprovada no ato do requerimento do benefício fiscal”.**

Parágrafo único. A isenção prevista no inciso VIII, terá duração de dois anos.

JUSTIFICATIVA

O artigo 5º da Constituição Federal estabelece o direito de ir e vir de todos os cidadãos brasileiros. Desse modo, qualquer pessoa, que tenha ou não alguma deficiência ou mobilidade reduzida, deve ter o direito de circular facilmente por qualquer lugar.

O objetivo principal da calçada com acessibilidade é possibilitar o acesso de pessoas com deficiência a determinados locais públicos e privados, de forma segura e autônoma. Manter e conservar esse patrimônio, portanto, é um dever e um direito de cada cidadão, sendo que o principal objetivo é tornar a cidade um local mais democrático, humano e que garanta a acessibilidade para todos os indivíduos.

Câmara Municipal de Itaúna, 08 de novembro de 2022.

Gleison Fernandes de Faria

Vereador